

R0160

ACOLHIMENTO A PARTICIPANTES EXTERNOS EM ATIVIDADES ACADÉMICAS/CIENTÍFICAS NO ISPA

Processo: P05 Gestão da Inovação e Investigação Científica
Subprocesso: SP05.01 - Gestão de Atividades de Investigação Científica e Inovação

Emissor: Gabinete de Apoio à Reitoria

Revisão: Secretária-Geral/UQAI

Aprovação: Reitoria

Dar Conhecimento a: SA, Escolas, GE, UMA, CP, CC, Docentes, Investigadores, Bolseiros, Centro de Documentação, DRH, GAI, Unidades de Investigação

Data de Aprovação: 12/05/2025

Versão: 2.0



ÍNDICE

Preâmbulo	3
I – NORMAS GERAIS	3
Artigo 1.º Âmbito de aplicação	3
II - ESTUDANTES VISITANTES	3
Artigo 2.º Definição	3
Artigo 3.º Condições de funcionamento.....	3
III - PROFESSORES/INVESTIGADORES VISITANTES	4
Artigo 4.º Definição	4
Artigo 5.º Condições de funcionamento.....	4
IV – INVESTIGADORES DE PÓS-DOCTORAMENTO	5
Artigo 6.º Definição	5
Artigo 7.º Condições de funcionamento.....	5
Artigo 8.º Deveres do investigador postdoc	6
Artigo 9.º Direitos do investigador postdoc.....	6
Artigo 10.º Casos omissos.....	6

PREÂMBULO

O presente regulamento visa enquadrar as atividades de Estudantes e Professores/as ou Investigadores/as acolhidos pelo Ispa no âmbito de atividades de ensino ou investigação sem que estes estejam integrados em programas de mobilidade ou exista vínculo contratual com o Ispa.

I – NORMAS GERAIS

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a:

- a) Estudantes Visitantes;
- b) Professores/as ou Investigadores/as Visitantes;
- c) Investigadores/as de pós-doutoramento.

II – ESTUDANTES VISITANTES

Artigo 2.º - Definição

Entende-se por Estudantes Visitantes os/as estudantes que estão inscritos/as em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros em ciclos de estudos em área ou áreas disciplinares análogas àquelas que o Ispa disponibiliza e que realizaram atividades no Ispa por um período inferior a 3 meses, não estando integrados em nenhum programa de mobilidade institucional.

Artigo 3.º - Condições de funcionamento

1. Para a concretização de estadias destes/as estudantes devem ser observados os seguintes procedimentos:
 - a) Apresentação da proposta ao Diretor/a da Escola por um/a docente/investigador/a do Ispa que acolherá as atividades;
 - b) Se o parecer for positivo, envio da informação para Reitoria/ Conselho de Administração para conhecimento;
 - c) O/A Diretor/a de Escola deverá articular com as unidades funcionais e serviços do Ispa que considere relevantes (p.e. Centro de Documentação);

- d) Caso seja relevante, será o/a Diretor/a da Escola ou docente/investigador/a do Ispa que acolherá as atividades a emitir certificação relativa às atividades;
 - e) Não há lugar a cobertura por seguro;
 - f) A gestão do acesso a espaços, recursos académicos e de investigação é da responsabilidade do/a docente/investigador/a do Ispa que acolherá as atividades, não cabendo ao Ispa a afetação de recursos específicos.
2. O estudante visitante compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes no Ispa.

III – PROFESSORES/INVESTIGADORES VISITANTES

Artigo 4.º - Definição

Entende-se por Professores/Investigadores/as Visitantes:

- a) Professores/as ou investigadores/as de reconhecida competência que, em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros ou em instituições científicas nacionais ou estrangeiras, exerçam funções em área ou áreas disciplinares análogas àquelas que o Ispa disponibiliza e que podem colaborar em atividades institucionais de ensino e/ou divulgação científica promovidas pelo ISPA;
- ou
- b) Professores/as ou Investigadores/as que exerçam funções em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros ou em instituições científicas nacionais ou estrangeiras em área ou áreas disciplinares análogas àquelas que o Ispa disponibiliza, que realizarão atividades no Ispa por um período inferior a 3 meses, não estando integrados em nenhum programa de mobilidade institucional e não estando prevista a sua colaboração em atividades institucionais de ensino ou divulgação científica.

Artigo 5.º - Condições de funcionamento

1. Nos casos previstos na alínea a) do artigo anterior, devem ser observados os seguintes procedimentos:
 - a) Apresentação da proposta ao/à Diretor/a da Escola;
 - b) Solicitação de parecer à Reitoria;
 - c) Se o parecer for positivo, envio da informação para o Conselho de Administração para articulação com o Departamento de Recursos Humanos;
 - d) O/A Diretor/a de Escola deverá articular com as unidades funcionais e serviços do Ispa que considere relevantes (p.e. Gabinete de Apoio à Investigação);
 - e) Há lugar a cobertura por seguro;
 - f) A afetação de espaços, recursos académicos, de investigação e desenvolvimento e de acolhimento deverá ocorrer em condições tão próximas quanto possível das que vigoram para os outros membros do Ispa.

2. Nos casos previstos na alínea b) do artigo anterior, devem ser observados os seguintes procedimentos:
 - a) Apresentação da proposta à Direção de Escola/Direção da Unidade de Investigação por um docente/investigador do ISPA que acolherá as atividades;
 - b) Se o parecer for positivo, envio da informação para Reitoria/CA para conhecimento;
 - c) A Direção de Escola/Direção da Unidade de Investigação deverá articular com as unidades funcionais e serviços do ISPA que considere relevantes (p.e. Centro de Documentação);
 - d) Caso seja relevante, será a Direção de Escola/Direção da Unidade de Investigação ou docente/investigador do ISPA que acolherá as atividades a emitir certificação relativa às atividades;
 - e) Não há lugar a cobertura por seguro;
 - f) A gestão do acesso a espaços, recursos académicos e de investigação é da responsabilidade do docente/investigador do ISPA que acolherá as atividades, não cabendo ao ISPA a afetação de recursos específicos.
3. Os/As Professores/Investigadores/as Visitantes comprometem-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes no Ispa.

IV – INVESTIGADORES/AS DE PÓS-DOCTORAMENTO

Artigo 6.º - Definição

Entende-se por investigadores/as de Pós-Doutoramento investigadores/as externos/as, nacionais ou estrangeiros, titular do grau de doutor, que pretendam realizar os seus estudos de pós-doutoramento, adiante designados por estudos postdoc, em unidades de investigação ou noutras unidades funcionais do Ispa por um período com duração mínima de seis meses e duração máxima não superior a dois anos.

Artigo 7.º - Condições de funcionamento

1. A candidatura a um programa de estudos postdoc é apresentada por um/a candidato/a externo ao Ispa, titular do grau de Doutor, subscrita por um/a investigador/a doutorado/a do Ispa e, após aprovação do/a diretor/a da unidade funcional onde o trabalho de investigação será desenvolvido, homologada pelo/a Reitor/a.
2. A candidatura deve ser acompanhada de um programa de trabalhos, do curriculum vitae do candidato, do certificado de doutoramento e da declaração de aceitação de investigador/a doutorado/a do Ispa.
3. Após a homologação a que se refere o número 1, a informação relevante sobre o/a investigador/a terá de ser registada no Departamento de Recursos Humanos.
4. A realização de um programa de estudos postdoc não gera qualquer vínculo funcional ou de emprego entre o Ispa e o/a referido/a investigador/a.

Artigo 8.º Deveres do/a investigador/a postdoc

1. O/A investigador/a postdoc compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes no Ispa.
2. O/A investigador/a postdoc deverá assinar compromisso de cedência ao Ispa dos direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual.
3. Todas as publicações resultantes da atividade do/a investigador/a postdoc no Ispa devem conter a indicação do Ispa no endereço institucional.
4. No final do programa, o/a investigador/a postdoc apresenta ao/à investigador/a doutorado/a que propôs a sua estadia e orientou as suas atividades de investigação um relatório sumário sobre as atividades desenvolvidas no Ispa.

Artigo 9.º - Direitos do investigador postdoc

1. O/A investigador/a postdoc estará coberto/a por seguro de acidentes pessoais que garanta a cobertura de despesas de saúde resultantes de acidentes que possam ocorrer durante a realização do seu programa de pós-doutoramento.
2. Ao/À investigador postdoc é concedido o direito de usar os espaços, recursos académicos, de investigação e desenvolvimento e de acolhimento em condições tão próximas quanto possível das que vigoram para os outros membros do Ispa.

Artigo 10.º - Casos omissos

Às situações não contempladas neste regulamento aplica-se a legislação e regulamentação em vigor em cada um dos estabelecimentos de ensino superior participantes, sendo os casos omissos decididos por acordo entre os órgãos competentes das instituições participantes, ouvidos os responsáveis pelos programas doutorais em causa.

CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1.0	14/04/2021	Versão Inicial
2.0	12/05/2025	Alterada a redação do ponto 2 do artigo 5.º.